ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESTINO SALVADOR DA BAHIA

REFORMA ESTATUTÁRIA – 7ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DEFINIÇÕES, FINS E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º. A ASSOCIAÇÃO DESTINO SALVADOR BAHIA- doravante denominada "ASSOCIAÇÃO", fundada em 10 de dezembro de 2013, com registro de CNPJ: 20.096.800/0001-65, Entidade com personalidade jurídica própria que exerce suas atividades sociais sem finalidade econômica, dentro do âmbito e interesse exclusivo do município do Salvador - BA.

ARTIGO 2º. A Entidade tem sede na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Rua Coronel Almerindo Rehem, 82, 2º Andar – Edifício Bahia Executive Center, Caminho das Árvores - CEP - 41.820-768 - Salvador – BA.

ARTIGO 3º. Para os efeitos deste Estatuto, adotam-se as seguintes definições:

a) Fundadores: são as pessoas físicas ou jurídicas relacionadas no Artigo 6ª, Item, I, que, por seus objetivos comuns, fundam a presente ASSOCIAÇÃO;

b) Ingressantes: são as pessoas jurídicas, que venham a integrar a ASSOCIAÇÃO, conforme o disposto no Artigo 6º, Item II;

c) Colaboradores: são as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem colaborar com a Entidade, com doações, aportes financeiros ou de objetos, ou outra forma, podendo participar de eventos da Salvador Destination, fazendo uso de sua marca empresarial. Seu ingresso se dará mediante deliberação da Diretoria, sendo que estes não terão direito a voto ou serem votados.

d) Associados são apenas os Fundadores e Ingressantes da ASSOCIAÇAO.

ARTIGO 4º. A ASSOCIAÇÃO terá por fim a promoção e divulgação do Destino Salvador da Bahia no segmento de eventos como meio de atração e fomento na geração de fluxo de negócios.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 068817

Parágrafo Primeiro: Para consecução de seu objetivo social acima previsto, sobretudo o incremento de eventos e negócios, a ASSOCIAÇÃO, por meio de seus órgãos, exercerá as atividades abaixo elencadas em rol meramente exemplificativo e não exaustivo:

a) propiciar os meios legítimos e legais para encontrar alternativa a resolução de problemas que possam afetar ou estejam afetando o Destino Salvador da Bahia;

b) atuar junto aos órgãos públicos e entidades privadas com projetos de interesse da ASSOCIAÇÃO, participando de todas as iniciativas de desenvolvimento turístico que possam contribuir para o desenvolvimento integrado do Destino Salvador da Bahia;

c) cooperar com outras Entidades e Associações para o desenvolvimento de projetos com a mesma natureza e que venham contribuir nas mesmas linhas escolhidas nestes objetivos;

d) atuar junto aos diversos órgãos e esferas do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, defendendo os interesses da ASSOCIAÇÃO e de seus Associados, com a finalidade precípua do desenvolvimento, promoção e divulgação do Destino Salvador da Bahia;

e) atuar em nome próprio e/ou de seus Associados perante os Órgãos do Poder Judiciário, podendo propor ações individuais ou coletivas na defesa de seus interesses.

Parágrafo Segundo: O desenvolvimento das atividades supra descritas ficará condicionado a disponibilidade de fundos ordinários ou extraordinários da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro: É vedado a ASSOCIAÇÃO patrocinar interesses de terceiros ou de Associado individual em detrimento dos demais, bem como utilizar-se dos fundos ordinários ou extraordinários para atividades estranhas aos fins previstos neste Estatuto.

ARTIGO 5º. – A ASSOCIAÇÃO terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 6º. O quadro social será constituído pelos seguintes Associados:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 068817

I - Associados Fundadores:
São aqueles integrantes iniciais da presente ASSOCIAÇÃO signatários da Ata de Assembleia Geral de sua Fundação.
II - Associados Ingressantes:
São todas as pessoas jurídicas que vierem a ingressar na ASSOCIAÇÃO após a sua constituição, mediante contribuição inicial referente à quota de associado e assim será mesmo para os antigos associados desfiliados, que resolverem retornar ao quadro associativo da entidade.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 7º. São assegurados a todos os Associados os mesmos direitos, conforme estatutos, desde que quites com as contribuições sociais. São direitos dos Associados dentre outros:

a) utilizar e usufruir todos os serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, prestados por ela, ou por terceiros a ordem dela;
b) convocar Assembleias Gerais, na hipótese do Artigo 19;
c) participar, sugerir pauta, fazer uso da palavra, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, sendo que para ter direito a voto, o associado deve ter no mínimo 06 (seis) meses de filiação e 24 (vinte e quatro) meses de filiação para ser votado.
d) manifestar opiniões, fazer sugestões e solicitações à Diretoria;
e) participar das comissões permanentes e temporárias;
f) ter livre acesso à prestação de contas e demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO;
g) fazer cumprir o estatuto Social e de exigir o cumprimento deste.

ARTIGO 8º. São deveres dos Associados:

a) cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no presente Estatuto;
b) acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
c) pagar as contribuições ordinárias ou extraordinárias que lhe couberem, na forma e datas previstas neste Estatuto e determinadas pela Diretoria, estando o Associado inadimplente sujeito a suspensão de seus direitos, sem prejuízo de eventuais sanções previstas em Regulamento;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 068817

d) dar integral desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria quando indicados ou convocados a participar de Comitês de trabalho para a ASSOCIAÇÃO;

e) participar gratuitamente de qualquer cargo da ASSOCIAÇÃO para o qual forem eleitos, cumprindo com diligência e probidade os deveres que lhe forem atribuídos;

f) prestar serviços voluntários solicitados pela ASSOCIAÇÃO, em atividades relativas à consecução do objeto social ora previsto, desde que dentro de suas possibilidades, capacidade e disponibilidade.

Parágrafo Único: Os Associados que faltarem com os deveres supra ou que de qualquer forma atuem em desacordo com os fins da ASSOCIAÇÃO serão punidos com a exclusão dos seus quadros, sem prejuízo das perdas e danos porventura ocasionados à ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 9º. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO será representado pelos bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos em doação, inclusive seus frutos e rendimentos.

CAPÍTULO V – DA FONTE DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 10º. Visando a realização de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO deverá se valer de contribuições ordinárias e extraordinárias dos Associados, do recebimento de doações ou transferências de qualquer natureza, bem como das contribuições que venham a ser cobradas dos Associados em razão de serviços extraordinários disponibilizados pela Entidade.

ARTIGO 11º. São ordinárias as contribuições fixadas pela Assembleia Geral, pagas mensalmente, e contribuições de associação que deverão ser pagas previamente ao ingresso do Associado, nos valores previstos no Regimento Interno desta ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: As contribuições a que se refere o caput deste artigo serão destinadas a manutenção das despesas ordinárias da administração da ASSOCIAÇÃO, inclusive, mas não limitadas a salário de empregados e seus

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 068817

encargos, prestadores de serviços e material de escritório, bem como dispêndios gerais no escopo de atingir o objetivo social de divulgar e promover o Destino Salvador da Bahia.

Parágrafo Segundo: Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o valor das contribuições ordinárias será reajustado anualmente, no mês de janeiro, considerando-se a inflação média acumulada do período, com apuração através do índice INPC.

ARTIGO 12º. São extraordinárias as contribuições instituídas pela Assembleia Geral, mediante prévio parecer favorável da Diretoria sobre proposta formulada por Diretor ou Associado em dia com seus deveres sociais, para atender despesas que extrapolem a administração ordinária e que tenha finalidade específica.

Parágrafo Único: As contribuições a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentadas para aprovação da Assembleia com valor, condições de pagamento, bem como destinação específica, tais como contratação de especialistas para elaboração de laudo, estudo, pesquisa, parecer, trabalho de campo e outros relacionados ao objeto da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13º. Na hipótese de instituição de contribuições extraordinárias que aproveitem a ASSOCIAÇÃO como um todo, os Associados ainda que em desacordo, estarão obrigados a recolher as tais taxas na forma determinada na Assembleia Geral de sua instituição.

Parágrafo Único: São consideradas extraordinárias as contribuições recebidas a título de doação, feitas através de aporte de valores ou bens, cabendo a Assembleia Geral deliberar sobre sua aplicação ou utilização em proveito da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 14º. As contribuições ordinárias e extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral caracterizam dívida líquida, certa e exigível a ausência de pagamento dentro do prazo estipulado caracterizará mora do Associado, hipótese em que correrão juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês e correção pela taxa SELIC sobre o saldo devido até o efetivo pagamento.

ARTIGO 15º. A taxa de contribuição representa a cobertura de despesas orçamentárias, devidamente aprovadas e contratadas para sua execução em

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 068817

benefício do associado, consubstanciando, por esse motivo, dívida líquida certa e exigível, podendo o Associado, em caso de inadimplência, ser cobrado pela via executória.

ARTIGO 16º. O Associado que deixar de integrar os quadros da ASSOCIAÇÃO não fará jus a qualquer restituição ou indenização pelos valores de contribuição anteriores e permanecerá responsável por eventuais contribuições pendentes.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E FISCALIZADOR

ARTIGO 17º. São órgãos deliberativos e fiscalizadores da ASSOCIAÇÃO:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal;
d) Comitês Especiais.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18º. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo, constituída por todos os Associados com direito a voto que estiverem quites com as contribuições sociais devidas e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo competente para sugerir políticas e diretrizes da ASSOCIAÇÃO a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação com qualquer número. As deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo: Compete tão somente à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social e a eleição e destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º. Todas as decisões dos Associados serão tomadas em Assembleia Geral, que poderá ser convocada pela Diretoria, ou por Associados em dia com as suas contribuições, representantes de no mínimo

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
REGISTRO Nº 068817

1/5 (um quinto) do total dos associados, mediante comunicação escrita com aviso de recebimento ou por publicação em periódico com circulação no Município de Salvador-Bahia, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contados do envio, a qual conterá discrição da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, se presentes todos os Associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo Segundo: Para que as assembleias possam ser validamente instaladas é necessário à presença de 3/4 (três quartos) do total de Associados, e em segunda convocação, qualquer número.

ARTIGO 20º. As decisões da Assembleia Geral serão obrigatórias para todos os Associados, ainda que vencidos nas deliberações, ou que a ela não tenham comparecido, mesmo que ausentes do domicílio independentemente do recebimento pessoal da convocação, podendo as

decisões do órgão ser alteradas ou anuladas apenas mediante nova Assembleia.

ARTIGO 21º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, por qualquer dos demais Vices Presidentes, observando a preferência quanto ao mais idoso.

Parágrafo Único: O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a ata em livro próprio, que poderá ser na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo transcrição apenas das resoluções tomadas.

ARTIGO 22º. As deliberações sobre questões diretivas gerais da ASSOCIAÇÃO serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos, na forma estatutariamente prevista.

ARTIGO 23º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 068817

a) cada dois anos no mês de dezembro, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
b) uma vez no ano até 31 de maio, para apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual e Aprovação das Contas da Diretoria quanto ao exercício anterior;

ARTIGO 24º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 19 e tem por objeto a discussão de assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO estranhos a competência da Assembleia Ordinária.

SECÃO II – DA DIRETORIA

ARTIGO 25º. A Diretoria é o órgão administrativo e deliberativo ao qual compete a administração, gerência e representação da ASSOCIAÇÃO perante terceiros.

ARTIGO 26º. A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros Associados para ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente Administrativo Financeiro, Vice-Presidente de Comunicação e Marketing e Vice-Presidente de Relações Institucionais, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por Assembleia Geral, os quais não farão jus a remuneração.

Parágrafo Primeiro: Nos eventuais casos de ausência do Presidente, o Vice-Presidente Administrativo Financeiro assumirá suas funções, sendo que em caso de renúncia ou vacância da Presidência antes do término do primeiro ano de mandato haverá a necessidade da realização de eleições para o cargo de Presidente. Em se verificando a renúncia ou vacância da Presidência após transcorrido o primeiro ano de mandato, não haverá necessidade da convocação de eleições, assumindo o cargo de Presidente, o Vice-Presidente Administrativo Financeiro, até o fim do mandato.

Parágrafo Segundo: A assunção do Vice-Presidente Administrativo Financeiro no cargo de Presidente para complemento de seu mandato não compromete a possibilidade de uma possível eleição sua e reeleição sequenciada para a Presidência da Associação.

Parágrafo Terceiro: Havendo a assunção do Vice-Presidente Administrativo Financeiro ao cargo de Presidente, caberá ao Vice-

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 068617

Presidente de Comunicação e Marketing assumir o cargo de Vice-Presidente Administrativo Financeiro acumulando as funções para as quais foi eleito.

Parágrafo Quarto: A duração do mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos admitida uma reeleição.

ARTIGO 27º. Caberá aos Diretores nos termos do parágrafo segundo abaixo, a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da ASSOCIAÇÃO, inclusive:

a) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a abertura de livros sociais, assinatura de quaisquer documentos e a celebração de contratos, estipulando direitos e obrigações, termos e condições e assinado os respectivos documentos;

b) a administração das receitas, abertura e movimentação de contas bancárias, assinaturas de cheques, duplicatas e outros títulos de interesse da ASSOCIAÇÃO, exceto contrair empréstimo financeiro em instituições do sistema bancário em nome da ASSOCIAÇÃO ou em benefício próprio.

Entretanto, fica liberado quando a Associação estiver em dificuldade em saldar os valores de compromissos assumidos, caberá exclusivamente aos associados por livre e espontânea vontade, conceder um empréstimo para a Associação, de forma que seus valores serão ressarcidos sem nenhuma cobrança de juros ou correção monetária sobre o valor emprestado, que será quitado pela Associação quando esta dispor do referido valor em caixa para quitação do mesmo.

c) a elaboração das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO e prestação de contas, informações e esclarecimentos solicitados pelos Associados;

d) a criação de Comitês, na forma do Artigo 31º para desenvolvimento de trabalhos especiais de interesse da ASSOCIAÇÃO;

e) admitir e demitir empregados, estipulando suas funções;

f) contratar consultores e prestadores para desempenho de serviços de interesse da ASSOCIAÇÃO;

g) a redação do Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO, caso assim seja deliberado pela Assembleia, bem como suas alterações, podendo delegar essa competência a Comitê criado na forma da alínea "e" supra, deste artigo.

ARTIGO 28º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros. As reuniões serão presididas pelo Presidente, que nomeará

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 0688 17

um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos, sendo que as decisões da Diretoria serão estabelecidas por maioria absoluta dos votos.

ARTIGO 29º. A Diretoria em conjunto exercerá funções deliberativa e executiva na gestão geral da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo das funções de competência isolada de cada um dos cargos do órgão.

Parágrafo Primeiro: **Compete ao Presidente:**

a) a representação da ASSOCIAÇÃO em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
b) assinar em conjunto com o Vice Presidente Administrativo Financeiro, e na ausência deste com o Vice Presidente de Comunicação e Marketing, cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral e quaisquer outros documentos que importem em obrigações para a ASSOCIAÇÃO, exceto contrair empréstimo financeiro em nome da ASSOCIAÇÃO ou em benefício próprio.
c) firmar em conjunto com demais diretores, e com deliberação do Conselho Fiscal, instrumentos que impliquem em alienação de bens patrimoniais da Associação;
d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
e) assinar, juntamente com o Vice Presidente Administrativo - Financeiro, o balanço social, devidamente elaborado e assinado por contabilista;
f) nomear Diretores Adjuntos, dentre os associados, definir seus cargos e obrigações sempre que justificar suas necessidades em função de ações mercadológicas que se apresentem, e que estes diretores prestem seu apoio ao presidente sem sobrecarregar os membros da Diretoria já estabelecidas estatutariamente, os quais terão seus mandatos no mesmo período da diretoria pelo qual foram nomeados e não farão jus a remuneração.
g) admitir e demitir empregados juntamente com o Vice Presidente Administrativo- Financeiro da ASSOCIAÇÃO;
h) receber e julgar os pedidos movidos por Associados, inclusive em processo de exclusão.

Parágrafo Segundo: **Compete ao Vice Presidente Administrativo-Financeiro:**

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 068817

a) assinar em conjunto com o Presidente, e na ausência deste com o Vice Presidente de Comunicação e Marketing, cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral e quaisquer outros documentos que importem em obrigações para a ASSOCIAÇÃO, exceto contrair empréstimo financeiro em nome da ASSOCIAÇÃO ou em benefício próprio.

b) os controles das contas, fluxo de caixa e patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

c) autorizar por escrito a contratação de qualquer despesa em nome da ASSOCIAÇÃO, rubricando as respectivas contas e notas;

d) supervisionar a contabilidade e as questões fiscais da ASSOCIAÇÃO, diligenciando pelo correto cumprimento das legislações fiscais e tributárias;

e) o correto registro em livros sociais e devido arquivamento dos documentos contábeis e não contábeis pertinentes a ASSOCIAÇÃO;

f) a elaboração do relatório de prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, sempre que solicitado pela Assembleia Geral;

g) assinar, juntamente com o Presidente, o balanço social, devidamente elaborado e assinado por contabilista;

h) organizar o setor Administrativo da Associação.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Vice-Presidente de Comunicação e Marketing:

a) assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente Administrativo Financeiro, na ausência de um destes, cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral e quaisquer outros documentos que importem em obrigações para a ASSOCIAÇÃO, exceto contrair empréstimo financeiro em nome da ASSOCIAÇÃO ou em benefício próprio;

b) supervisionar e dirigir as atividades que envolvam a Associação na participação de eventos de grande público e de eventos turísticos;

c) organizar eventos ou outras atividades de interesse da Associação.

Parágrafo Quarto: Compete ao Vice-Presidente de Relações Institucionais:

a) a coordenação estratégica de relacionamento entre associados;

b) a coordenação estratégica de relacionamento entre a ASSOCIAÇÃO e instituições públicas e privadas.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 068812

ARTIGO 30º. O Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO é órgão fiscalizador, cujo funcionamento não será permanente, com funções fixadas em lei. O Conselho compor-se–á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por Assembleia Geral aos quais não caberá qualquer remuneração pelos cargos.
I- O Conselho Fiscal será eleito e funcionará sempre que requerido em Assembleia Geral, na forma prevista em lei.
II- Quando instituído, o Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, ou extraordinário quando julgar conveniente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Ao Conselho Fiscal compete:

a) fiscalizar a contabilidade através de prestação de contas da Diretoria em exercício;
b) emitir parecer sobre estas prestações de contas afins de que sejam encaminhadas pelo presidente, a Assembleia Geral.

SEÇÃO IV – DOS COMITÊS ESPECIAIS:

ARTIGO 31º. Os Comitês Especiais se constituem em órgãos deliberativos, de funcionamento não permanente, instituídos por Resolução da Diretoria para desenvolvimento e acompanhamento de trabalhos com finalidade específica determinada por ocasião de sua instituição, e será composto por até 05 (cinco) membros indicados pela Diretoria, associados ou não, os quais não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 32º. O ano social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo serão levantados balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 33º. Os associados inadimplentes, desde que obedeçam ao Art. 7º em sua alínea c, poderão participar das Assembleias, quando da quitação

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 068817

dos valores acordados, mesmos que parcelados mediante aprovação da Diretoria

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34º. O Estatuto Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação tomada em Assembleia Geral, observada as formalidades e condições determinadas neste Estatuto, notadamente as previstas no Art. 19º, bem como na legislação aplicável.

ARTIGO 35º. A dissolução da ASSOCIAÇÃO dependerá das deliberações tomadas em Assembleia especialmente convocada para este fim, obedecendo às condições dispostas neste Estatuto, notadamente as previstas no Art. 19º.

ARTIGO 36º. Deliberada a dissolução da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia Geral deliberará também sobre a eleição do liquidante, bem como sobre a destinação do patrimônio líquido social integra, que necessariamente será empregado na liquidação das obrigações da Entidade.

ARTIGO 37º. A ASSOCIAÇÃO poderá instituir Regulamento Interno por decisão da Diretoria.

ARTIGO 38º. Os integrantes da Diretoria e os Associados não respondem, solidaria e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade através de ato regular de gestão, salvo as hipóteses de má gestão, ressalvadas ainda as taxas de contribuições devidas, ordinárias ou extraordinárias que permanecem obrigatórias.

ARTIGO 39º. A Demissão, Exclusão de associados, dar-se-á:

a) a pedido dos associados, mediante carta redigida ao Presidente da Entidade, não podendo ser negada desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 068817

b) aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária depois que o infrator ter sido notificado por escrito;

Parágrafo Único- O atingido poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

ARTIGO 40º. Para destituir membros dos Órgãos Deliberativos e Fiscalizador é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 41º. O presente Estatuto social será regido pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro, (Lei nº 10.406/2002), especificamente relacionada às Associações, sendo que os casos omissos e não previstos no Diploma Civil deverão ser subsidiariamente regidos pela legislação brasileira aplicável, notadamente a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976 e suas alterações), bem como pelas decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO 42º. O presente Estatuto e suas eventuais alterações entram em vigor na data de sua aprovação.

Esta reforma é a 7ª Alteração do presente Estatuto e foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em Salvador-Bahia em 08 de julho de 2022, para a qual foram convocados todos os Associados.

Salvador-Bahia, 08 de julho de 2022.

José Manoel Garrido Cambeses Filho
Presidente AGE

Cícero Gonçalves de Sena Neto
Advogado – OAB/BA 4836

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Protocolo: 00037151 - Averbação: 00068817 à margem do registro primitivo: 00044486
O QUE CERTIFICO 29/08/2022
Emol.: R$ 202,40 FECOM: R$ 55,31 Def.: R$ 8,04 Tx. Fiscal.: R$ 143,73 Tx. PGE: R$ 5,37 FMMPBA: R$ 4,19 Total: R$ 419,04
DAJE: 523867 Série: 029 Emissor: 9999
SELO: 1666.AB176853-6 Valid: J8FZ5TOVFM
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
JAMILE JORRÉ DA SILVA - 1ª SUBSTITUTA
Maria Luiza dos Santos Silva Mottelsen - Oficial

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 068817